

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROCON MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado incluir na Estrutura Organizacional aprovada pela Lei nº. nº. 1743/93 de 19/10/93, como Órgão de Assessoramento da Procuradoria Municipal, o Departamento Municipal de Proteção ao Consumidor - PROCON MUNICIPAL.

Art. 2º. - O PROCON Municipal tem como área de competência, o desempenho das atividades abaixo:

I - Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da Política Municipal de proteção e defesa do consumidor;

II - Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política Municipal de defesa dos direitos e interesses dos consumidores;

III - Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias, sugestões apresentadas por consumidores, entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV - Orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;

V - Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando a Assistência Judiciária, através do Ministério Público, no Município ou Comarca, as situações não resolvidas administrativamente.

Art. 3º. - Fica criado o cargo de DIRETOR DO PROCON, com a remuneração do Cargo Comissionado referência D-1.

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com o Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, com a intervenção do PROCON ESTADUAL e, diretamente, com a SUNAB - Superintendência Nacional de Abastecimento.

Parágrafo Único - Todo convênio firmado terá como objeto dotar o PROCON MUNICIPAL de meios para o pleno exercício das atividades previstas no artigo 2º. desta Lei.

Art. 5º. - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo utilizar-se-á da dotação Orçamentária consignada no Orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

Jose Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Secretaria Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos